

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 03 de 2012
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Gervásio Maia**

PROJETO DE LEI Nº 802/2012

AUTORIA: Deputado Gervásio Maia

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Proteção de Assistência à Saúde à Educação e à Difusão CÔNEGO MANOEL JÁCOME DE ARAÚJO, do Município DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Proteção de Assistência à Saúde à Educação e à Difusão CÔNEGO MANOEL JÁCOME DE ARAÚJO do Município DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB, e dá outras providências.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2012.

GERVÁSIO MAIA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Gervásio Maia**



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta encontra justificativa reluzente para a aprovação do referido Projeto no sentido de proporcionar melhoramento na assistência médico-hospitalar, assistência a gestante e assistência dentária a população do Município de São João do Rio do Peixe.

Em linha breves, são estas as justificativas que destacamos para sustentar nossa proposta, e pedir a aprovação dos pares desta Casa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 802/2012

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Proteção de Assistência à Saúde à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de Araújo, do Município de São João do Rio do Peixe e dá outras providências.

AUTOR : Dep. GERVÁSIO MAIA
RELATOR : DEP. FRANCISCA MOTTA

P A R E C E R Nº 767/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 802/2012**, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia que reconhece de "Utilidade Pública " a Associação de Proteção de Assistência à Saúde à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de Araújo, do Município de São João do Rio do Peixe e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 802/2012** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2012.


Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 802/2012** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2012.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/03/12

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

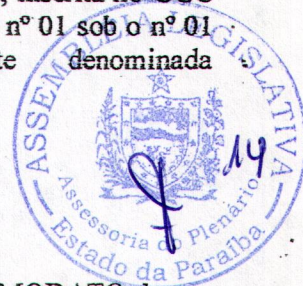
Instrumento particular de comodato digo, contrato de comodato cumulado com contrato de mútuo.

Por este instrumento particular de comodato José Dantas Pinheiro, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 46.811-SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 004.407.364 -04, residente e domiciliado na Rua Laurênio Firmeza, nº 88, Centro, São João do Rio do Peixe-PB e sua esposa Dercy Gomes Dantas, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº 44.970-SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 147.893.214-15, residente e domiciliada na Rua Laurênio Firmeza, nº 88, Centro, São João do Rio do Peixe-PB, doravante simplesmente denominada COMODANTE-MUTUANTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, À EDUCAÇÃO E À DIFUSÃO CÔNEGO MANOEL JÁCOME DE ARAÚJO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE (PB), estabelecida à Rua Engenheiro Adriano Brocos, 291, bairro da Estação, São João do Rio do Peixe-PB, inscrita no CGC sob o nº 08.672.891/0001-34 com estatuto registrado no registro de pessoa jurídica, Livro nº 01 sob o nº 01 neste ato representado por seu Presidente, doravante simplesmente denominada COMODATÁRIA/MUTUÁRIA, tem entre si justo e acertado o que segue:

Capítulo I

Do objeto

Cláusula Primeira – Tem por objeto este contrato a sessão gratuita de uso a título de COMODATO de um imóvel (prédio), com 35 leitos, situado na Rua Engenheiro Adriano Brocos, 291, bairro da Estação, São João do Rio do Peixe-PB com área de 1318,5 m², e a título de MÚTUO os bens móveis assim discriminados: 35 (trinta e cinco) camas hospitalares; SALA DE CIRURGIA com os seguintes equipamentos: 01 (uma) mesa cirúrgica, 01 (uma) lâmpada de teto com 06 focos, 01 (um) foco portátil, 01 (um) bisturi elétrico, 01 (um) cardioversor, 01 (uma) mesa semi-circular, 01 (uma) mesa auxiliar (pequena), 01 (um) tamborete giratório, 01 (uma) escadinha, 02 (dois) suporta para soro, oxigênio encanado com oxímetro, 02 (duas) caixas com material cirúrgico para pequenas e médias cirurgias, 01 (um) aspirador, 01 (um) armário metálico com porta de vidro, 01 (uma) mesa auxiliar longa de 2mx0,50m, 01 (uma) braçadeira, 02 (dois) ar-condicionado de 14 BTNS; SALA DE ESTERILIZAÇÃO com: auto-clave, mesa - auxiliar e armário de aço para material esterilizado; SALA DE PARTO: com mesa de parto, 02 (duas) mesas auxiliares, tamborete giratório, braçadeira, 02 (duas) caixas metálicas para material de parto e curetagem inclusive com fórceps de Simpson, válvulas, velas de Hegar, curetas de várias dimensões, fechadas e abertas, escadinha, lâmpadas de teto com 03 focos, foco portátil, 01 (um) aparelho de ar-condicionado; SALA PARA RECÉM-NASCIDO com: 02 (duas) mesas, 01 (uma) incubadora, balança para recém-nascido, aspirador, aparelho de ar-condicionado, torpedo de oxigênio com oxímetro; SALA DE CURATIVO: 01 (uma) mesa cirúrgica, torpedo de oxigênio com oxímetro, armário de aço com porta de vidro, mesa auxiliar, braçadeira, suporte para soro, escadinha, tamborete giratório, ar-condicionado, pia de inox, foco portátil, caixa metálica com material cirúrgico para pequena cirurgia, tambores para guarda de material esterilizado, 01 (uma) cadeira de ferro, carro para deslocar tambor de oxigênio; COZINHA com: fogão industrial com 04 bocas, geladeira, armário de aço, mesa de vidro com 04 cadeiras, aspirador industrial sobre o fogão; DISPENSA com: armário de azulejo; REFEITÓRIO: mesa com 06 cadeiras, pia de mármore, geladeira, fogão de 02 bocas; BLOCO DE LAVANDERIA com: lavanderia industrial e máquina de passar; SECRETARIA: 02 (dois) birôs com 02 cadeiras, 01 (um) computador com mesa própria, 02 (duas) máquinas datilográficas com suas mesas próprias, 02 (duas) estantes de aço, 01 (um) fichário dos prontuários; SALA DE RECEPÇÃO com: balcão de 2,5mx0,60m, PABX com 08 ramais, 01 (uma) cadeira; SALA DE ESPERA com: 06 cadeiras, bebedouro, televisor; CONSULTÓRIO com: 01 (um) birô de vidro, 01 (uma) mesa de exame clínico, 01 (uma) balança antropométrica, 01 (um) ar-condicionado, 01 (um) megatoscópio, 01 (um) biombo, 01 (uma) cadeira giratória almofadada para o médico e 01 (uma) cadeira para o paciente, um aparelho telefônico; SALA DE ESTAR com: televisor para os pacientes com cadeiras e centro; APARTAMENTO I com: cama de Fawler, sofá-cama, televisor, armário embutido, ar-condicionado; APARTAMENTO II com: cama de Fawler, armário de aço, televisor e sofá; APARTAMENTO III com: cama de Fawler, armário de aço, ar-condicionado, sofá e televisor; ENFERMARIA DE 02 LEITOS PARA HOMENS (CIRURGIA) com 02 (dois) leitos comuns, suporte para soro, escadinha, armário de aço; ENFERMARIA PARA MULHERES (CIRURGIA) com 03 (três) leitos sendo 01 de Fawler, suporte para soro, escadinha, cadeiras e armário de



Ass. Durval
Fiscal do
Tribunal de
Recursos

ação; APARTAMENTO IV com 01 (um) leito: cama de Fowler, e 01 leito comum para acompanhante, suporte para soro, escadinha, armário de aço e cadeira; APARTAMENTO V com 01 (um) leito: cama de Fowler, 01 leito comum para acompanhante, suporte para soro, escadinha, armário de aço e cadeira; 01 ENFERMARIA com 03 leitos para PUÉRPERAS, sendo 01 cama de Fowler, escadinha, suporte para soro, cadeiras, 03 berços para recém-nascido, armário de aço; 02 ENFERMARIAS com 02 leitos sendo 01 para homens e a outra para mulheres com 01 leito Fowler, suporte para soro, escadinha, mesa de cabeceira, cadeira; ENFERMARIAS estas reservadas para o IPEP: ENFERMARIA com 03 (três) leitos sendo 01 de Fowler para homens com suporte de soro, escadinha, cadeira, mesa de cabeceira, ENFERMARIA com 03 (três) leitos sendo 01 de Fowler para mulheres com suporte de soro, escadinha, mesa de cabeceira e armário de aço; ENFERMARIA PARA PRÉ-PARTO com 02 (dois) leitos sendo 01 de Fowler com armário, escadinha, suporte para soro, cadeira; ENFERMARIA PARA PEDIATRIA com 03 (três) camas e um berço grande, suporte para soro, escadinha, mesa de cabeceira e armário de aço; ENFERMARIA de 02 (dois) leitos indiferentemente para homens e mulheres sendo 01 de Fowler, suporte para soro, mesa de cabeceira, escadinha, cadeira com oxigênio encanado com oxímetro; ENFERMARIA PARA DOENÇAS INFECCIOSAS com 02 (dois) leitos sendo 01 Fowler com cadeiras, suporte de soro, escadinha; SALA PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS prestes a funcionar; NECROTÉRIO com pedra para o cadáver, banco de azulejo com sanitário e banheiro; CASA PARA O MOTOR ELÉTRICO para as emergências com motor a óleo diesel capaz de resolver as emergências na sala de parto, sala de cirurgia ou onde houver necessidade; FARMÁCIA com prateleiras suficientes para os medicamentos do consumo da Casa de Saúde; QUARTO PARA AS ENFERMEIRAS DE PLANTÃO com camas, cadeiras, ventiladores e armário; APARTAMENTO PARA MÉDICO com cama, birô, televisor, ar-condicionado, cadeira e mesa de cabeceira; SALA DA DIRETORIA com: prateleiras, birôs, ar-condicionado, computador, cadeiras, telefone comum e celular; ALMOXARIFADO com prateleiras para armazenar material de limpeza e tudo que for necessário para o bom andamento da Casa de Saúde; POSTO DE ENFERMAGEM com prateleiras em inox, pia de inox, mesa auxiliar, cadeira e aparelho de inalação; ROUPARIA com: prateleiras, armários, mesa de madeira, ferro de passar; SALA PARA ARQUIVO com prateleiras, birô de madeira, cadeira e livros arquivados em estantes apropriadas; SALA PARA ENDOSCOPIA com aparelhos de endoscopia, armário de aço, mesa para exames, birô, cadeira, braçadeira, escadinha e pia em inox; POÇO AMAZONAS com bomba elétrica com mergulhão, todos de propriedade dos COMODANTES/MUTUANTES a COMODATÁRIA/MUTUÁRIA, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda – A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, nas atividades beneficentes da COMODATÁRIA/MUTUÁRIA, nos termos do Código Civil, art. 579 e seguintes e art. 586 e seguintes Código Civil.

Capítulo II

Do Prazo

Cláusula Primeira – O presente comodato, será por tempo indeterminado contados a partir da data da assinatura deste, sendo que COMODATÁRIA/MUTUÁRIA compromete-se a restituir os bens descrito no Capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

Capítulo III

Da Locação

Cláusula Primeira – Denunciado o presente contrato de comodato tão somente do imóvel e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, nos termos da cláusula segunda do mesmo capítulo e ainda, continuando a COMODATÁRIA de posse do bem emprestado, as relações entre as partes contratantes passam a ser regulados pela legislação relativa à locação de bens móveis e pelo constante neste capítulo.

Cláusula Segunda – Ajustado entre as partes que, deixando a COMODATÁRIA de restituir à COMODANTE o bem objeto deste contrato, aquele pagará a esta, a título de locação pelo uso do bem o valor que for arbitrado pelo COMODANTE, nos termos do art. 582, segundo parágrafo do Código Civil. Fica



...ificação a

ica a
aguel
erepo

erego

16

ria do Plenário

da Paraíba

Cláusula Quarta – Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA/MUTUÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE/MUTUANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa aqui estipulado equivalente a um salário mínimo por dia.

Capítulo VII

Da Responsabilidade da COMODATÁRIA/MUTUÁRIA

Cláusula Única – As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA/MUTUÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

Capítulo VIII

Eleição do Foro

Cláusula Primeira – As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe (PB) para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Segunda – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Rio do Peixe (PB), 24/06/2008.

Francisca Serafim da Silva Duarte

Medson Dantas Nobre

Andréa Siqueira Martorelli Dantas

Francisca Walvani Santana Vaqueiro

2º CARTÓRIO DE PROTESTO

RECONHEÇO A FIRMA DE

[Assinatura]

EM TESTEMUNHO DOU FE

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 25/08/2008

Ana Dantas Muniz de Brito
Oficial do Protesto e Títulos

09.318.585/0001-67

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Travessa Antonio Gonçalves, s/n

CEP 58010-000

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

(04) FIRMAS

CUSTAS R\$ 10,92

FEPJ R\$ 0,64

PARFEN R\$ 0,60

2º CARTÓRIO DE PROTESTO

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro nº 702 Livro 413 Fls 175

Protocolo nº 519 Fls 46

Indicador Pessoal nº 702 Fls 38

Em 25/08/2008

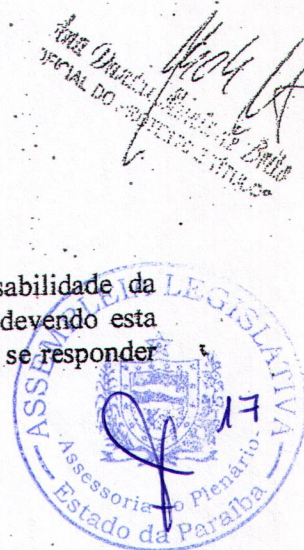
Ana Dantas Muniz de Brito
Oficial do Protesto e Títulos

2º CARTÓRIO DE PROTESTO
2ª TABELA PÚBLICA
Ana Dantas Muniz de Brito

CUSTAS R\$ 130,75

FEPJ R\$ 3,92

PARFEN R\$ 2,83



Francisca Flor
TABELA SUB

04

ASSESSORIA DO PLENÁRIO
Estado da Paraíba

Ata da Assembléia Geral de Constituição e Fundação da Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito), na sede própria da Associação, localizada à Rua Engenheiro Adriano Brocos, 291, nesta cidade e comarca de São João do Rio do Peixe-PB, reuniram-se em Assembléia Geral para constituição e fundação da Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB, várias pessoas da sociedade, entre elas, médicos, enfermeiros, odontólogos, advogados, engenheiros, professores, comerciantes e outros. O engenheiro Dr. Cledson Dantas Nóbrega assumiu a coordenação dos trabalhos, em que fez a leitura da seguinte ordem do dia:

- a) Escolha do nome da associação;
- b) Aprovação do estatuto;
- c) Eleição da diretora e conselho fiscal;
- d) Outros assuntos do interesse de todos.

Dando continuidade, o engenheiro Dr. Cledson Dantas Nóbrega fez alguns esclarecimentos sobre o assunto, tecendo comentários a respeito dos objetivos da criação da referida Associação e suas finalidades. A seguir, foi colocado em discussão o primeiro item da pauta, que após sugestões dos presentes a instituição ficou com a seguinte denominação: Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB. Prosseguindo, foi distribuído entre os presentes, cópia do Estatuto Social para discussão e apreciação, sendo acatada várias sugestões, por unanimidade, ficando com o seguinte teor:

Capítulo I

Denominação, Sede e Fins

Art: 1º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB, fundada no dia 24 de junho de 2008, com sede e foro na cidade de São João do Rio do Peixe-PB, é uma sociedade privada, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelos estatutos.

Capítulo II

Das Finalidades

Art: 2º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB, que não tem fins lucrativos, terá por objetivo:

- a) Prestar assistência à mulher gestante, antes e após o parto, assistindo-a, inclusive com exame pré-natal;
- b) Prestar assistência à infância, ao recém-nascido e ao menor abandonado;
- c) Prestar assistência médico-hospitalar e dentária à população, principalmente ao trabalhador rural e pequeno proprietário, como também seus dependentes;
- d) Realizar medicina preventiva em favor das pessoas carentes da comunidade e seus dependentes;
- e) Promover melhoria nas condições de vida do homem rural, proporcionando-lhe os espíritos associativos, encaminhando-o à melhor solução de seus problemas e de sua comunidade;

- f) Fundar meio de rádio-difusão, sem fins lucrativos, em prol da comunidade de São João do Rio do Peixe-PB.

Art: 3º - Para atingir os seus objetivos e atender melhor a sua finalidade, a Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB, fará funcionar, imediatamente, uma unidade médico-hospitalar.

Capítulo III

Dos Associados

Art: 4º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB, é constituída de número limitado de associados efetivos ou beneméritos, sem quaisquer distinção.

Art: 5º - Os deveres e direitos dos associados, bem como suas admissões e exclusões, estarão definidos no regimento interno.

Parágrafo Único - Enquanto o regimento interno não estiver em vigor, as decisões serão tomadas pela diretoria, com voto favorável do presidente, sem que sejam passíveis de nulidade pela administração.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art: 6º - A Assembléia Geral é poder soberano da Associação

Art: 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, até o dia trinta e um de março de cada ano, para apreciação do relatório, balanço e parecer do conselho Fiscal, e extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo seu presidente.

Art: 8º - A Assembléia Geral, compete:

- a) Conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo;
- b) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes;
- c) Decidir em grau de recurso sobre os atos do Conselho Fiscal;
- d) Modificar os presentes estatutos;
- e) Destituir os membros da administração;
- f) Discutir e deliberar os assuntos para os quais forem convocados;
- g) Resolver sobre a extinção da Associação.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art: 9º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhido em Assembléia Geral, pelos sócios efetivos, que terão o mandato estipulado em assembléia geral.

Art: 10º - O Conselho Fiscal, compete:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis da escrituração da Associação, verificar o caixa e valores de depósito;
- b) Apresentar anualmente, em Assembléia Geral, parecer sobre as atividades financeiras da Associação, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;
- c) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos, expressando-os em Assembléia Geral, como também sugerindo as medidas que reputar úteis para a Associação.



Capítulo VI

Da Administração

Art: 11º - Os serviços administrativos serão executados pela Diretoria, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, como também o conselho Fiscal.
Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas.

Art: 12º - Serão de iniciativa do Presidente, ouvido a Diretoria e o Conselho Fiscal, a organização e o funcionamento dos órgãos integrantes da instituição, inclusive as unidades médico-hospitalares e a própria Associação.

§1º - É incumbência do Presidente, escolha e nomeação dos Diretores e Servidores da Associação e das entidades integrantes.

§2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, exclusivamente, dentre os associados e efetivos, a qual será realizada até trinta e um de janeiro de cada ano, a cada três anos, convocada por edital, com antecedência de no mínimo sete dias úteis.

§3º - A unidade hospitalar, maternidade e serviços médico-hospitalares instalados e mantidos pela Associação, só poderá ser dirigidos por médicos.

§4º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovados.

Art: 13º - Compete ao Presidente representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo, todavia, constituir procurador.

Art: 14º - O exercício do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é gratuito, não podendo seus componentes receber a qualquer título, remuneração, gratificação ou auxílio, nem mesmo seus diretores associados e membros do Conselho Fiscal poderão usufruir quaisquer vantagens ou benefícios.

Capítulo VII

Do Patrimônio

Art: 15º - O patrimônio da Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB, é formada dos seguintes bens: Taxas, mensalidades dos associados, mensalidade dos alunos, doações, donativos se for o caso, subvenções e auxílios de entidades federais, estaduais e municipais, fundos conseguidos através de campanhas, e quaisquer renda que a diretoria instituir.

Art: 16º - As rendas serão escrituradas de modo a permitir a fácil verificação de sua procedência, devendo ser recolhidas, obrigatoriamente, em conta bancária de Associação.

Art: 17º - A previsão orçamentária será elaborada pela Diretoria, devendo ser aprovada em Assembléia Geral e corresponderá ao ano civil.

Art: 18º - Conseguir convênios com quaisquer instituição de direito público e privado especialmente, prestar assistência educacional, inclusive com a criação de colégios, a comunidade carente de São João do Rio do Peixe-PB.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art: 19º - Para atingir seus fins e objetivos, a Associação poderá firmar convênios com instituições de direito público e privado, especialmente com o Ministério da Educação, da Cultura, da Justiça, da Saúde e outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art: 20º - Anualmente será feita prestação de contas das suas atividades sociais, a qual deverá ser aprovada em Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art: 21º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome de São João do Rio do Peixe-PB, poderá conceder, por proposta do Presidente, títulos honoríficos ou de benemerência, a pessoas que contribuíram para o progresso e desenvolvimento da instituição.

Art: 22º - A totalidade das rendas conseguidas pela Associação, será utilizada, exclusivamente, no atendimento gratuito e indiscriminado da população do município e municípios vizinhos, de acordo com os fins para que fora criada.

Art: 23º - Os bens e direitos da Associação serão utilizados, exclusivamente, para realização dos seus objetivos assistenciais, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer tipo de remuneração com Associados, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art: 24º - A Associação não aceitará doações ou legados que inclua ônus para ela, como também de organizações consideradas irregulares ou ilegais.

Art: 25º - No caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de instituições congêneres, devidamente registrados em âmbito legal.

Art: 26º - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art: 27º - O presente estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral em vinte e quatro de junho de dois mil e oito e será publicado no Diário Oficial do município registrado no Cartório de Processos Jurídicos, para produzir efeitos legais.

Continuando os trabalhos, o engenheiro Cledson Dantas Nóbrega colocou em discussão o terceiro item da pauta, ou seja, a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Por unanimidade, foi eleita a chapa única composta dos seguintes membros: Presidente: Cledson Dantas Nóbrega; Vice-Presidente: Andrea Siqueira Martorelli Dantas; Secretária: Francisca Serafim da Silva Duarte; Tesoureira: Francisca Dalvaní Santana Nogueira. Conselho Fiscal: Maria Cândida Rocha de Castro, Tomé da Guerra Dantas Neto e Francisca Dantas Gonçalves; Suplentes: Neusa Dantas de Freitas, José Dantas Pinheiro (Zezão) e Marilan Cipriano Bezerra de Sousa. Após a eleição da Diretoria usou da palavra o Dr. José Dantas Pinheiro que expressou a sua alegria de ver naquele momento ter sido criada uma entidade em prol da saúde, da educação e da difusão do seu município; Encerrando os trabalhos usou da palavra o Presidente recém-eleito que na oportunidade agradeceu a confiança que a ele foi atribuída, dizendo que ali seria o primeiro passo para que a referida Associação pudesse contribuir para aumentar a assistência aos mais carentes nos referidos setores, que prometia continuar lutando pelo progresso da Associação recém-criada. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos, onde eu Francisca Serafim da Silva Duarte, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros presentes.

Francisca Serafim da Silva Duarte

Cledson Dantas Nóbrega

Andrea Siqueira Martorelli Dantas

Francisca Dalvaní Santana Nogueira

Maria do Socorro Fernandes Alves

Lourdes Fernandes Lisboa

Marilan Cipriano Bezerra de Sousa

José Dantas Pinheiro

José Franklin Gomes Dantas

Dercy Gomes Dantas

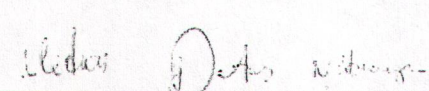
Januzzi Laura Gomes Dantas



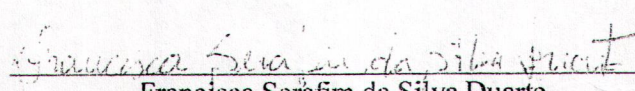
Áurea Gonçalves Dantas
 Antonio Henrique Fernandes Neto
 José Humberto Pinheiro
 Francisco Alves Filho
 Sebastião Alves Pereira
 Francisca de Carvalho Alves
 José Mabio Carvalho Alves
 Maria Geny de Carvalho Alves
 Daniel César Leite Mendes
 Maria Cândida Rocha de Castro
 Juliana Santana de Oliveira Dantas
 Francisca Danielle Dantas Barbosa
 Francisco David Dantas Barbosa
 Maria Amanda Cipriano Vieira
 Maria Selma Pires Cartaxo
 Maria Telma Pires Fernandes
 Eptácio Gadelha Rocha
 Adonias Manuel Duarte
 Bento de Sousa Bandeira
 Sebastiana Cristina de Sousa Mareco
 Paulino Barbosa Neto
 Augusto Fernandes Dantas
 Raimunda Rosangela F. Dantas
 Felix Coutinho da Silva
 Lindolfo Fernandes Dantas



Declaramos sob as penas da lei que a presente cópia é transcrição fiel e lavrada em data de 24 (vinte e quatro) de junho de 2008 (dois mil e oito), no livro de atas Nº 01 (um) da instituição, as folhas Nº 01 (um) a 05 (cinco).


 Cledson Dantas Nóbrega
 Presidente

09.318.585/0001-67
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Travessa Antonio Gonçalves, s/n
 CEP 58910-000
 SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB


 Francisca Serafim da Silva Duarte
 Secretária

2º CARTÓRIO DE PROTESTO

RECONHEÇO A FIRMA DE

EM TESTEMUNHO

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

DOU FE

São João do Rio do Peixe – PB, 18.07.2008

(22/07/08)

CUSTAS R\$ 10,46

FEPJ R\$ 0,50

CARPEN R\$ 0,21



Ata da Assembleia Geral de Constituição e
ção da Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Edu-
cação e à Difusão Cônego Manoel Jacome de São João do Rio
do Peixe - PB.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano
de 2008 (dois mil e oito), na sede própria da Associação, lo-
calizada à rua Engenheiro Adriano Bracos, 291, nesta cidade
e comarca de São João do Rio do Peixe - PB, reuniram-se
em Assembleia Geral para constituição e fundação da Associa-
ção de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difus-
ão Cônego Manoel Jacome de São João do Rio do Peixe - PB,
várias pessoas da sociedade, entre elas, médicos, enfermeiros,
odontólogos, advogados, engenheiros, professores, comerciantes
e outros. O engenheiro Dr. Cledson Bantas Nobrega assumiu
a coordenação dos trabalhos, em que fez a leitura da seguinte
ordem do dia:

- Escolha do nome da associação;
- Aprovação do estatuto;
- Eleição da diretoria e conselho fiscal;
- Outros assuntos do interesse de todos.

Quando continuidade, o engenheiro Dr. Cledson Ban-
tas Nobrega fez alguns esclarecimentos sobre o assunto, tendo
comentários a respeito dos objetivos da criação da referida
Associação e suas finalidades. A seguir, foi colocado em discussão
o primeiro item da pauta, que após sugestões dos presentes
a instituição ficou com a seguinte denominação: Associação
de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão
Cônego Manoel Jacome de São João do Rio do Peixe - PB. Prosseguin-
do, foi distribuído entre os presentes, cópia do Estatuto Social
para discussão e apreciação, sendo acatada várias sugges-
ões, por unanimidade, ficando com o seguinte teor:

Capítulo I

Francisca Flor Dantas
2ª TABELA SUBSTITUTA

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jacome de São João do Rio do Peixe - Pb, fundada no dia 24 de junho de 2008, com sede e foro na cidade de São João do Rio do Peixe - Pb, é uma pessoa jurídica privada, sem fins lucrativos, e rege-se - á pelos estatutos.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jacome de São João do Rio do Peixe - Pb, que não tem fins lucrativos, terá por objetivos:

a) Prestar assistência à mulher gestante, antes e após o parto, assistindo-a, inclusive com exame pré-natal;

b) Prestar assistência à infância, no recém-nascido e ao menor abandonado;

c) Prestar assistência médico-hospitalar e dentária às populações, principalmente ao trabalhador rural e pequeno proprietário, como também seus dependentes;

d) Realizar medicina preventiva em favor das populações da comunidade e seus dependentes;

e) Promover melhoria nas condições de vida do homem rural, proporcionando-lhe os serviços assistenciais encaminhando-o à melhor solução de seus problemas de sua comunidade.

f) Fundar meio de rádio - difusão, sem fins lucrativos, em prol da comunidade de São João do Rio do Peixe.

Art. 3º - Para atingir os seus objetivos e atender melhor a finalidade, a Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jacome de São João do Rio do Peixe - Pb, fará funcionar, imediatamente, uma unidade médico-hospitalar.

Capítulo III

Dos Associados

CARTÓRIO TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO POR
CONFERIR FIDELMENTE COM O ORIGINAL DO EE
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB
ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTE

1ª TABELA TITULO E REGISTRO EM
E HIPÓTECA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB
CNPJ 08.309.27/0007-91
E LILIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA ESCRIVENTE
SUA J. 138 138 138 138 138 138 138 138 138 138
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

do Rio do Peixe - PB, é constituída de número limitado de membros efetivos ou beneméritos, sem quaisquer distinção.

Artº 5º - Os deveres e direitos dos associados, bem como suas atribuições e exclusões, estarão definidos no regimento interno.

Parágrafo 2º - Enquanto o regimento interno não estiver em vigor, as decisões serão tomadas pela diretoria, com voto favorável do presidente, sem que sejam passíveis de nulidade pela administração.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

CARTÓRIO TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO POR
CONFERIR FIDELMENTE COM O ORIGINAL DO
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

ELIANA OLIVEIRA DE S. GOUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTE

Artº 6º - A Assembleia Geral é poder soberano da associação.

Artº 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, até o dia trinta e um de março de cada ano, para apreciação do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo seu presidente.

Artº 8º - A Assembleia Geral, compete:

- Conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo;
- Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como seus respectivos suplentes;
- Decidir em grau de recurso sobre os atos do Conselho Fiscal;
- Modificar os presentes estatutos;
- Destituir os membros da administração;
- Discutir e deliberar os assuntos para os quais forem convocados;
- Resolver sobre a extinção da Associação.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artº 9º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhido em Assembleia geral, pelos sócios efetivos, que terão o mandato estipulado em Assembleia geral.

Francisca Florêncio
2ª TABELIONATO
SUBSTITUTA

ASSESSORIA LEGISLATIVA
Estado do Paraíba
10

1ª TABELIONATO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ENILDE CADE DE SÁ JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB
CNPJ 08.309.274/0001-30
ELIANA OLIVEIRA DE S. GOUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA ESCRIVENTE
JUA JACOS FRA 172.78 FONE. 4755-2246
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

Francisca Fio
TABELIA SUBST

CARTORIO TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO POR
CONFERIR FIDELMENTE COM O ORIGINAL DO
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
CARTORIO DO CORRO ROZIMATY E SILVA, ESCRIVENTE

Artº 10º - Ao Conselho Fiscal, compete

- Examinar os livros contábeis e papéis da escrituração da Associação, verificar o caixa e valores de depósitos;
- Apresentar anualmente, em Assembleia Geral, parecer sobre as atividades financeiras da Associação, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos, expressando-os em Assembleia Geral, como também sugerindo as medidas que reputar úteis para a Associação.

Capítulo VI

Da Administração

Artº 11º - Os serviços administrativos serão executados pela Diretoria, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro como também o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em impedimentos e faltas.

Artº 12º - Será de iniciativa do Presidente, ouvido a Diretoria e Conselho Fiscal, a organização e o funcionamento dos órgãos integrantes da instituição, inclusive as unidades médico-higienares e a própria Associação.

§ 1º - É incumbência do Presidente, a escolha e nomeação dos Diretores e Servidores da Associação e das entidades integrantes.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, exclusivamente, dentre os associados e efetivos, a qual será realizada até trinta e um dias de férias de cada ano, a cada três anos, convocada por escrito com antecedência de no mínimo sete dias úteis,

§ 3º - A unidade hospitalar, maternidade e serviços médico-fisioterápicos instalados e mantidos pela Associação, só poderão ser dirigidos por médicos.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de três anos podendo ser renovados.

Artº 14º - O exercício do mandato dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal é gratuito, não podendo seus componentes receber a qualquer título, remuneração, gratificação ou auxílio, nem mesmo seus diretores associados e membros do Conselho Fiscal poderão usufruir quaisquer vantagens ou benefícios.

Capítulo VII

Do Patrimônio

Artº 15º - O patrimônio da Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Gámore de São João do Rio do Peixe - Pb, é formado dos seguintes bens: Taxas, mensalidades dos associados, mensalidade dos alunos, doações, donativos ou for o caso, subvenções e auxílios de entidades federais, estaduais e municipais, fundos conseguidos através de campanhas, e quaisquer rendas que a Diretoria instituir.

Artº 16º - As rendas serão escrituradas de modo a permitir a fácil verificação de sua procedência, devendo ser recolhidas, obrigatoriamente, em conta bancária da Associação.

Artº 17º - A previsão orçamentária será elaborada pela Diretoria, devendo ser aprovada em Assembleia Geral e corresponder ao ano civil.

Artº 18º - Conseguir convênios com quaisquer instituições de direito público e privado especialmente, prestar assistência educacional, inclusive com a criação de colégios a comunidade carente de São João do Rio do Peixe - Pb.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artº 19º - Para atingir seus fins e objetivos, a Associação poderá firmar convênios com instituições de direito público e privado, especialmente com o Ministério da Educação, da Cultura, da Justiça, da Saúde e outros órgãos municipais, estaduais ou federais.

Artº 20º - Anualmente será feita prestação de contas das suas atividades peciais, a qual deverá ser aprovada em Assembleia

CARTÓRIO TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO POR
CONFERIR FIDELMENTE COM O ORIGINAL DOUFE
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
MARIANO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTA

Francisca Flor
TABELA SUBSTITUIÇÃO

após parecer do Conselho Fiscal.

Artº 21º - A Associação de Proteção e Assistência à Infância, à Educação e à Difusão Cênes Mameel Jacome de São João do Rio do Peixe, poderá conceder, por proposta do Presidente, títulos honoríficos ou de benemerência, a pessoas que contribuíram para progresso e desenvolvimento da instituição.

Artº 22º - A totalidade das rendas conseguidas pela Associação será utilizada, exclusivamente, no atendimento gratuito e indiscriminado da população do município e municípios vizinhos de acordo com os fins para que fora criada.

Artº 23º - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente para realização dos seus objetivos assistenciais não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer tipo de remuneração com Associados, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artº 24º - A Associação não aceitará doações ou legados que inclua ônus para ela, como também de organizações consideradas irregulares ou ilegais.

Artº 25º - No caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de instituições congêneres, devidamente registradas em âmbito legal.

Artº 26º - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artº 27º - O presente estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral em vinte e quatro de junho de dois mil e oito e para publicado no Diário Oficial do município e registrado no Cartório de Processos Jurídicos, para produzir efeitos legais.

Continuando os trabalhos, o engenheiro Cledson Santa Nobrega colocou em discussão o terceiro item da pauta, a saber, a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Por unanimidade, foi eleita a chapa única composta dos seguintes membros: Presidente: Cledson Dantas Nobrega; Vice-Presidente: Andréia Siqueira Martorele Dantas; Secretária: Francisca Dora

AVULGAR
AUTENTICADO
O PRESENTE DOCUMENTO POR
CONFERIR FIDELIDADE COM O ORIGINAL
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PE
ELIANA OLIVEIRA DES. COUTINHO TITULAR
MARILYN SOBRADO DE MATTOS E SILVA - ESCREVENTE

Naquela. Conselho Municipal de Educação. Cândida Rocha de Costa
 tre, Tomé da Guerra Dantas Neto, Francisca Dantas Gonçalves
 Suplentes: Nelson Dantas de Freitas, José Dantas Pinheiro
 (Tezão) e Marilam Cipriano Bezerra de Sousa. Após
 a eleição da Diretoria usou da palavra o Sr. José Dantas
 Pinheiro que expressou a sua alegria de ver naquele
 momento ter sido criada uma entidade em prol da
 saúde, da educação e da difusão do seu município.
 Encerrando os trabalhos usou da palavra o Presidente
 recém-eleito que na oportunidade agradeceu a confian-
 ça que a ele foi atribuída, dizendo que ali peria o pri-
 meiro passo para que a referida Associação pudesse con-
 tribuir para aumentar a assistência aos mais caren-
 tes nos referidos setores, que prometia continuar lutan-
 do pelo progresso da associação recém-criada. Não
 havendo mais nada a tratar o Presidente deu por
 encerrado os trabalhos, onde eu Francisca Serafim da
 Silva Duarte, lavrei a presente ata, que vai por mim
 assinada e pelos demais membros presentes.

Francisca Serafim da Silva Duarte
 Medica (1) Datas Nóbrega

09.318.585/0001-67

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Travessa Antonio Gonçalves, s/n

CEP 58910-000

São João do Rio do Peixe - PB

Andréa Siqueira Martoulli Dantas

Francisca Waluani Santana Nequeira

Maria do Carmo Fernandes Alves

Leandro Fernandes Lisboa

Marilam Cipriano de Sousa Bezerra

José Dantas Pinheiro

João Dantas

João Dantas

João Dantas

Francisca Flor Dantas Murtiz

Paula Maria Formiga Dantas

José Dantas

Maria Cipriano Ferreira de Sousa

2º CARTÓRIO DE PROTESTO

RECONHEÇO A FIRMA DE Francisca Serafim da Silva Duarte e Leandro

EM TESTEMUNHO DOU FE.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 18/10/2008

Francisca Flor Dantas Murtiz

Oficial do Promotor

Francisca Flor Dantas Murtiz

2ª TABELA SUBSTITUTA

(02 fincos)

CUSTAS R\$ 10,46

FEPJ R\$ 0,30

PARPEN R\$ 0,30

Francisco Flor
ABELIA SUBSIST

Francisco Dantas Sobrinho
Francineide Lima Polim

FRANCISCO Maria da Silva

Maria do Rosário Ferreira Gonçalves

Maria de Fátima Almeida Ricante

Olivoni Lacerda de Oliveira

Vitoriano Bezerra de Sousa

Re. Eliene Soares de Oliveira

Francinaldo Bezerra Soares

Fca Linhares da Silva

Maria Zilda Braga de Sousa

Petronila Bezerra Dantas

Maria Gertruda de Sousa Batista

Francisca Fernandes Barbosa

Guilherme Fiebert Bezerra

Guilherme Fiebert Bezerra

Vanilde Lopes de Rezende

Francisco Flor Dantas Dantas

IVONE Dionísio Ribeiro

Marília Amaro

Horácio Amaro Gonçalves

Francisco dos Prazeres Pinheiro

Stefano Silva de S.

Alberto Pinheiro

Maria Inez Teixeira de S.

Seald Maria Pereira de S.

Stefano Pereira de S.

Genivaldo Antonio Batista Dantas

Maria Elinamar Torres Dantas

Aracida Ana Ferreira de Lima Pinheiro

Francisco de A. S. Fernandes

Walberto Pinheiro

Rosi Dantas Pinheiro (Zerão)

CARTÓRIO TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO POR
CONFERIR FIDELMENTE COM O ORIGINAL DOU
SAC. JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
E HIPOTECAS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB
CNPJ 08.309.270/0001-90

ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTE
RUA JACOB FRANTZ 76 FONE 2535-2226
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

Francisca Flor Dantas
TABELA SUBSTITUTA

Francisca das Neves Almeida Ricarte Bezerra

Francisca Flávia de Sousa

Edice Maria de Lima

Eniiza Lourenço Soares

Francisco Junior Santos

Ryane Araújo Capurro

Sereima Dantas Pinheiro

Alfonso Augusto Pinheiro

Solon Pinheiro Santos

Aurea Gonçalves Dantas

Antonio Henrique Funes Neto

Jose Humberto Pinheiro

João Junior

Delatiana A. Pereira

Francisca do Carmo Alves

Valdir Carvalho Alves

Mariane Gemy de Carvalho Alves

Paulo Cesar Leite Nunes

Marina Cândida Rocha de Castro

Juliana Santana de Oliveira Santos

Francisca Danielli Dantas Barbosa

Francisco DAVID DANTAS BARBOSA

Maria Amanda Cipriano Vieira

Maria Selma Pereira Bastos

Marina Almeida Siqueira Fernandes

Esperanza Gadelha Rocha

Adriana Manoel Duarte

Beto H. Gomes Brito

Marina Brito de Sousa Marco

Gaúcho Barbosa Neto

Augusto Fernandes Pereira

Dalmundo Rosário S. Santos

Paulo Roberto de Sousa

Leandro Fernandes Neto

CARTÓRIO TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO POR
CONFERIR FIDELMENTE COM O ORIGINAL DOU FE
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTA

1º TABELIONATO E REGISTRO GERAL DE MÓVEIS
EMPÓLEA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
CNPJ 08.509.270/0001-90
ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA ESCRIVENTA
RUA JACOB FRANTZ, 76 FONE: 3535-2226
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB



registro -

CUSTAS R\$ 130,75
FEPJ R\$ 3,93
PARPEN R\$ 2,83

09.318.585/0001-67
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Travessa Antonio Gonçalves, s/n
CEP 58810-000
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

2º CARTÓRIO DE PROTESTO

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro nº 691 Livro A13 Fls 174
Protocolo nº 508 Fls 45
Indicador Pessoal nº 691 Fls 27
Em 18/07/2008

Francisca Flor Dantas
TABELA SUBSTITUTA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.199.734/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A SAUDE A EDUCACAO E A DIFUSAO CONEGO MANOEL JACOME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA SENHORA DE FATIMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ADRIANO BROCOS	NÚMERO 291	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/03/2012** às **14:31:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SETOR TRIBUTARIO

C.N.P.J. 08.924.029/0001-71



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

ASSOC. DE PROT. ASSIST. A S. EDUC. DIFUSÃO M. JACOME

NOME DO CONTRIBUINTE

10.199.734/0001-03

C.G. C OU C. P. F

RUA ENGENHEIRO ADRIANO BROCOS, 291

ENDEREÇO (RUA - AVEN, BAIRRO).

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

ATENDIMENTO
HOSPITALAR

NACIONALIDADE

EST. CIVIL

ATIVIDADE

COD. CONTR.:

PARA FAZER PROVA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Ressalvando esta o direito de haver, pelos meios legais quaisquer débitos a que venha surgir após o fornecimento desta certidão negativa. A presente certidão vai por mim assinada e datada.

Pela qual dou plena e total confiança.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB,

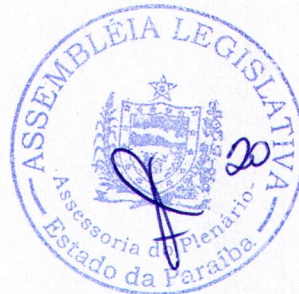
15/03/2012 OBS. esta certidão é válida por 02 (dois) meses.



Maria Gaudêncio
Chefe Dep. de Arrec. e Fiscalização



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 011302012-13021010

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A SAUDE A EDUCACAO

CNPJ: 10.199.734/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

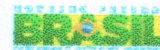
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/03/2012.
Válida até 10/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A SAUDE A EDUCACAO E A DIFUSAO**
CONEGO MANOEL JACOME
CNPJ: **10.199.734/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:06:35 do dia 29/12/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2012.

Código de controle da certidão: **6CB8.EB45.A900.9269**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A885.0452.1270.1FD8**

Emitida no dia 14/03/2012 às 15:19:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.199.734/0001-03**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

23

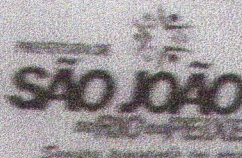
Município de São João do Rio do Peixe



EXERCÍCIO 2012

ALVARÃ DE LICENÇA

SEMPRE PENSANDO EM VOCÊ



PARA:

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME:

ASSOC. DE PROT. ASSIST. A S. EDUC. DIF. M. JACOM

ENDEREÇO:

RUA-ENGENHEIRO ADRIANO BROCCOS, 291.

ATIVIDADE:

ATENDIMENTO HOSPITALAR

CÓDIGO:

1121.00.00

COD. CONTR.

915

INSCRIÇÃO:

CAD. ECONÔMICO:

I. M.:

C. A.:

19135 /

7773

CAD. FÍSICO:

CNPJ/CPF:

10.199.734/0001-03

RESTRIÇÕES:

Código Tributário

Lei Municipal Nº 945/2005

de 27 de Dezembro de 2005

DATA:

02/02/2012

VALIDADE:

31/12/2012

Prefeitura Municipal
Setor de Tributação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.02.





Cledson Dantas Nobrega

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.650.811-2ª Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 07.03.1997

NOME CLEDSON DANTAS NÓBREGA

ELIÇÃO Clemeanceau Nóbrega da Silva

São João do Rio do Peixe PB 01.03.1974

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.1.971-Fls.79-Liv.04.Cart.de

DO ORIGEM

São João do Rio do Peixe PB

CPF

JOÃO PRESSER PB

ALEXANDRE MAGNO C. DE CARVALHO

ASSISTENTE DE IDENTIFICAÇÃO

LEI N° 7.116 DE 29/09/83

CARTÓRIO TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO

CONFIRMAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO POR

CONFERIR FIDELMENTE COM O ORIGINAL DO

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB 23.04.2000

Maria do Socorro Rozimary e Silva

ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO - TITULAR

MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO E DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INS

DIRIGITÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETER

ALQUER ORIENTAÇÃO DE HABILIDADE TRIBUTAR

1.650.811-2ª Via

13/08/92

DIÁRIO DO BRASIL

S. João do Rio do Peixe

0430

Gerente

Expediente

ATENCÃO: ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO PZ

Q POR DISTINÇÃO INFORMATIVA DO GEF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF 965568394-15

NOME COMPLETO CLEDSON DANTAS NÓBREGA

NASCIMENTO 01.03.74

ASSINATURA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º TABELIONATO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

E HIPOTECAS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

CNPJ 08.309.270/0001-90

ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR

MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTE

RUA JACOB FRANTZ, 76 FONE: 3635-2223

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ATESTADO

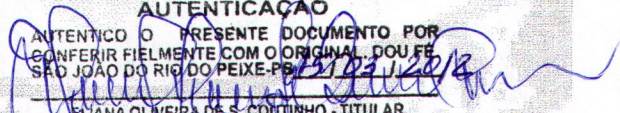
Atesto, para os devidos fins de direito, na condição de Juíza de Direito Diretora do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque, com esteio na Lei complementar Estadual nº 25, de 27 de junho de 1996², art. 81, inciso XII, que a **Associação de Proteção e Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome do Município de São João do Rio do Peixe/PB**, entidade com CNPJ 10.199.734/0001-03 encontra-se em funcionamento.

São João do Rio do Peixe, 07 de dezembro de 2010.


Hígia Antônia Porto Barreto
Juíza de Direito Diretora

1º TABELIONATO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
E HIPOTECAS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
CNPJ: 08.309.270/0001-90
ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTE
RUA JACOB FRANTZ, 76 FONE: 3535-2226
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

**CARTÓRIO TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO**


AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO POR
CONFERIR FIELMENTE COM O ORIGINAL DOU FE
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 07/12/2010

ELIANA OLIVEIRA DE S. COUTINHO - TITULAR
MARIA DO SOCORRO ROZIMARY E SILVA - ESCRIVENTE

² Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996

Art. 81. Além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, compete ao Juiz Diretor do Foro:
XII – atestar a existência e funcionamento das sociedades civis, para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e outro qualquer benefício por vantagem do poder Público.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 802 sob o nº 802/12
Em 20/03/2012

S. Taboala
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/03/2012

S. Taboala
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/03/2012.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/03/2012

Colúcia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FRANCISCA MOTA
Em 22/03/2012

F. Mota
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parecer ____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 20/03/2012.

Franci Moraes
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 360/2012

João Pessoa, 11 de abril de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 802/2012, do Deputado Estadual Gervásio Maia que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Proteção de Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome, localizada no Município de São João do Rio do Peixe, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 360/2012

PROJETO DE LEI Nº 802/2012

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

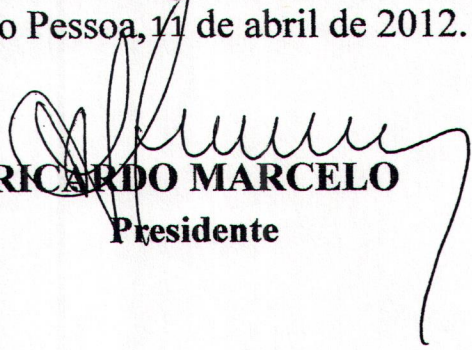
Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Proteção de Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome, localizada no Município de São João do Rio do Peixe, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Proteção de Assistência à Saúde, à Educação e à Difusão Cônego Manoel Jácome, localizada no Município de São João do Rio do Peixe, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 11 de abril de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 360/2012

PROJETO DE LE Nº 802/2012

AUTORIA: DO DEPUTADO GERVÁSO MAIA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Proteção de Assistência à Saúde, à Educação e a Difusão Cônego Manoel Jácome, localizada no Município de São João do Rio do Peixe, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa e Estatuto

Recebido em: 11 / 04 / 12

Nome: Paulianna de A. Moraes